

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

### **REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO N° \_\_\_\_ DE 2005 (do Sr. JAIR BOLSONARO)**

Solicita seja convocado o Sr. Ministro de Estado da Defesa para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a situação da remuneração dos militares federais e, em especial, sobre a Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, e convidando para os mesmos fins os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 219, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o plenário, se digne a adotar as providências necessárias à convocação do Sr. Ministro de Estado da Defesa para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a situação da remuneração dos militares federais e, em especial, sobre a Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001, e convidando para os mesmos fins os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Como é de conhecimento geral, a situação da remuneração dos militares das Forças Armadas é preocupante.

Recentes publicações de diversos órgãos da imprensa escrita e notícias veiculadas por inúmeras emissoras de rádio e de televisão dão conta de que os militares das Forças Armadas recebem, hoje, a menor remuneração média paga ao funcionalismo da União, chegando, em alguns casos, a diferença de 290%, caracterizando verdadeiro absurdo.

Também temos assistido manifestações, ainda pacíficas, de familiares desses profissionais que sequer podem se sindicalizar ou manifestar seus anseios publicamente.

Trata-se da única categoria profissional que não pode se sindicalizar, fazer greve ou qualquer tipo de manifestação e, em contrapartida, não tem carga horária mínima de trabalho, não fazem jus ao pagamento de adicional noturno ou de hora extra, seus integrantes estão sujeitos a transferências obrigatórias para qualquer parte do território nacional, na maioria das vezes indesejáveis, estão subordinados a rígido regime disciplinar e não percebem, ao se inativarem, fundo de garantia por tempo de serviço.

A MP 2.131, de 2000 (atual MP 2.215-10, de 2001), que trata da remuneração dos militares além de não ter atendido as necessidades mínimas da classe no que se refere à parte financeira, ainda alterou o Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/80) e a Lei de Pensões Militares (Lei nº 3.765/60) somente para suprimir poucos direitos que a categoria ainda contava, na contramão das políticas sociais modernas que buscam aumentar os direitos atribuídos aos trabalhadores,

Dentre os absurdos desse dispositivo legal, pode-se citar dispositivo que veda a percepção do salário mínimo como remuneração bruta a ser paga aos soldados recrutas.

O que vemos, no dia a dia, é preocupante e, por esses motivos, entendo que as autoridades responsáveis pela classe militar devem ser ouvidos por esta Casa, a fim de que possa ser buscada uma solução conjunta entre o Executivo e o Legislativo.

A convocação do Sr. Ministro de Estado da Defesa, bem como o convite aos comandantes das Forças, é de suma importância para esclarecimentos relativos à situação da remuneração dos militares federais.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2005.

Deputado JAIR BOLSONARO